



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002018OC00026. PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 6724/2018. EDITAL DE PREGÃO N.º 57/2018. ABERTURA: 07/12/2018, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: 828300. Informações através do telefone (13) 3362-6181.

Cubatão, 14 de Novembro de 2018.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que, diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 4091/2018, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2018, OC: 828300801002018OC00018, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
1	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,18
3	MANZATOS FARMA EIRELI - EPP	0,07
5	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,20
7	DUPATRI HOSPITALAR CO MÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA	0,25
11	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,05
13	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	0,50
19	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	0,07
25	DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA	0,95
27	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,09
33	MANZATOS FARMA EIRELI - EPP	0,30

OBS.: Itens 2, 6, 14, 15, 16, 22, 24, 26, 31, 32, 37, 38, 39 e 45 desertos.

Itens 4, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 20, 21, 23, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43 e 44 fracassados.

Cubatão, 08 de novembro de 2018.

"485º da Fundação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE GESTÃO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

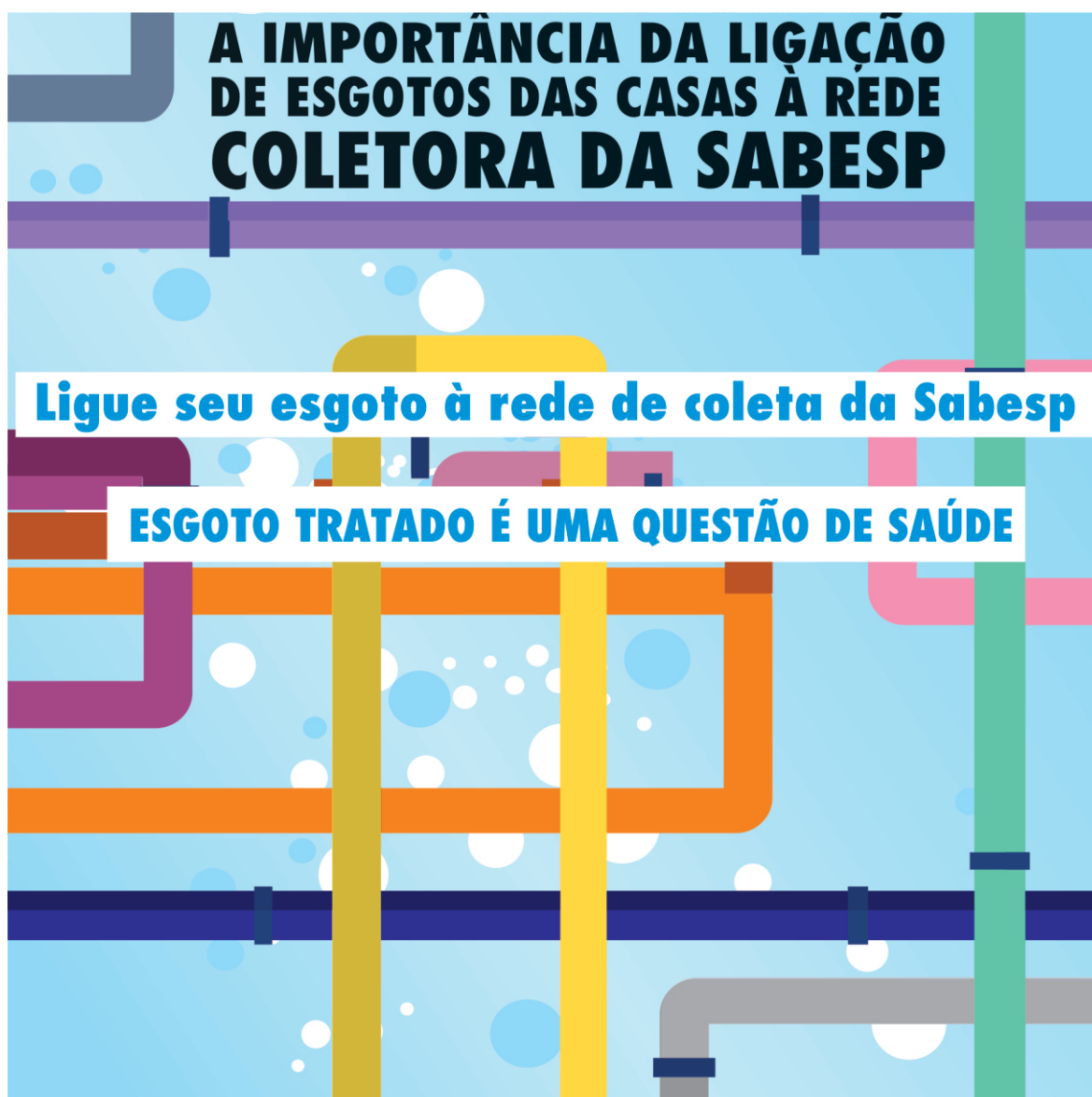
NºADM-086/2018. CONTRATANTE: P.M.C.
Processo: 1639/2014. CONTRATADA:
UNIÃO CONSTRUÇÕES LTDA. Assinatura:
30/10/2018. OBJETO: Aditamento ao Contrato
Nº ADM - 138/2014 que constitui o objeto do
presente Aditamento, a prorrogação do prazo

contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2018. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é da ordem de R\$ 180.000,00.

Cubatão, 14 de novembro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação".

Lucidalva Oliveira Almeida Santos
Secretária Municipal de Gestão.





PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO RQ. N.º 08-06-01/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio deliberam por conhecer do recurso interposto pela empresa "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA", em relação ao seu impedimento de participar do presente Certame, no entanto, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, conforme decidido em 'Ata de Realização do Pregão Presencial', em 25/10/2018, a Comissão considera a empresa "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA" impedida de participar do presente Certame, nos termos dos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 do Edital.

Sendo assim, mantém-se VENCEDORA da presente licitação a empresa "FÁCIL CARTÕES LTDA-ME", a qual apresentou

taxa de -5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento negativos), totalizando o valor anual de R\$ 1.320.200,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e duzentos reais).

Com fulcro no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão delibera a subida de sua decisão em relação ao recurso interposto para a Administração, que, conforme seu juízo, poderá mantê-la ou reformá-la, expondo os argumentos que julgar necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Da decisão da instância superior da Administração não caberá mais recurso administrativo e, em seguida, esta será pela Comissão publicada no site desta Casa e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo retomado o andamento do Certame conforme o que for ali decidido.

Ressalte-se que a cópia integral da Ata da reunião na qual foi julgado o não provimento do recurso está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 13/11/2018.

Douglas Predo Mateus
Pregoeiro

LEI N.º 3.955
De 14 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RAFAEL DE SOUZA VILLAR

RODRIGO RAMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Sustentabilidade do Município de Cubatão, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes e normas de ordem pública e interesse social.

Art. 2º A Política Municipal de Sustentabilidade terá como princípios norteadores:

- I - abordagem holística: levar em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais, e os direitos das futuras gerações;
- II - desenvolvimento sustentável: inserção da proteção e conservação ambiental nos processos produtivos, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas e a perpetuação da qualidade de vida para todos os munícipes;
- III - educação ambiental: implementar o

Programa Municipal de Educação Ambiental para consolidar e ampliar a participação ativa dos diversos setores da sociedade em defesa do meio ambiente, bem como ampliar e fortalecer o incentivo à pesquisa científica, à criação de novas tecnologias sociais orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

IV - informação: promover, incentivar e permitir à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisão;

V - internalização: considerar os custos sociais e ambientais no âmbito dos empreendimentos;

VI - participação da sociedade civil: promover, incentivar e permitir a participação social nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos;

VII - poluidor pagador: o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

VIII - precaução: à ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

IX - prevenção: adotar medidas preventivas para evitar agressões ao meio ambiente com o intuito de afastar os riscos a degradação dos ecossistemas, devendo ser o princípio orientador para implementar a política pública municipal;

X - protetor-recebido: possibilitar aos atores sociais compensação financeira pelas práticas protecionistas realizadas em favor do meio ambiente, assegurando os serviços ambientais à sociedade;

XI - responsabilidades comuns, mas diferenciadas: os mais desenvolvidos tem maior responsabilidade para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade dos ecossistemas e combate à mudança global do clima, bem como os seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

XII - usuário-pagador: o utilizador dos recursos naturais deverá arcar com o ônus ambiental decorrente de sua utilização, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade ou Poder Público;

Art. 3º Em relação às futuras gerações entende-se que:

I - As futuras gerações têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, saudável, de uso comum a toda a população que possa usufruir de forma sadia para a sua qualidade de vida;

II - Cada geração, no uso e na herança da terra, é depositária da confiança das futuras gerações e tem o dever de prevenir danos irreversíveis e irreparáveis à vida da terra.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

II - ativos ambientais: são gastos capitalizados e amortizados nos períodos presente e futuro, que satisfazem aos critérios de reconhecimento como um ativo, o que ocorrerá quando houver controle de recursos aplicados por uma empresa como resultado de eventos passados e dos quais se espera benefícios econômicos futuros;

III - avaliação ambiental estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

IV - crédito de carbono: são certificados emitidos para uma pessoa ou empresa comprovando sua redução na meta de emissão de gases do efeito estufa, sendo possível repassá-lo para outra empresa utilizar;

V - compostagem: processo biológico em que os microrganismos transformam a matéria orgânica, como estrume, folhas, papel e restos de comida em um material que pode ser usado como adubo orgânico;

VI - coletor solar: são painéis solares responsáveis por captar a luz do sol;

VII - consumo sustentável: consumo de bens e serviços promovido com respeito aos recursos ambientais, que se dá de forma que garanta o atendimento das necessidades das presentes gerações, sem comprometer o atendimento das necessidades das futuras gerações;

VIII - degradação ambiental: processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas provocam mudanças na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade;

IX - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que pode ser considerado socialmente

inclusivo, ambientalmente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

X - ecoeficiência: consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais;

XI - ecoponto: área destinada com contentores diversificados para a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos para posterior reciclagem;

XII - eficiência energética: utilizar os recursos energéticos racionalmente, de modo que, para exercer uma mesma atividade, o consumo de energia seja reduzido, sem incorrer em perda de qualidade;

XIII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

XIV - gases efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XV - ilhas de calor: fenômeno climático que provoca elevação das temperaturas urbanas. A ilha de calor resulta da elevação das temperaturas médias nas zonas centrais da mancha urbana ou região metropolitana. Ocorrem basicamente devido às diferenças de irradiação de calor entre as regiões edificadas, das regiões com solo exposto e das regiões com vegetação e também à concentração de poluentes, maior nas zonas centrais da cidade;

XVI - impacto ambiental: alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por determinada ação ou atividade humana;

XVII - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

XVIII - mercado de carbono: transação de crédito de carbono através de mecanismos voluntários ou obrigatórios visando garantir a redução das emissões dos gases de efeito estufa de atividades antrópicas;

XIX - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa; ação para reduzir ou amenizar os impactos ambientais causados por alguma atividade;

XX - mudança do clima: alterações que ocorrem no clima geral do planeta Terra, provocadas por fenômenos naturais ou por ações antrópicas produzidas em diferentes escalas de tempo em um ou vários fatores meteorológicos como, por exemplo: temperaturas máximas e mínimas, índices pluviométricos (chuvas), temperaturas dos oceanos, nebulosidade, umidade

relativa do ar etc.;

XXI - produção mais limpa: aplicação contínua de uma estratégia econômica, ambiental e tecnológica integrada aos processos e produtos, a fim de aumentar a eficiência no uso de matérias-primas, energia e água, através da não geração, minimização ou reciclagem de resíduos gerados em um processo produtivo;

XXII - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XXIII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XXIV - sustentabilidade: consideração simultânea e harmônica de aspectos de equilíbrio e proteção ambiental, proteção dos direitos sociais e humanos, viabilidade econômico-financeira relacionada ao desenvolvimento estabelecendo o compromisso com a garantia dos direitos das presentes e futuras gerações nessas mesmas dimensões;

XXV - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Art. 5º A Política Municipal de Sustentabilidade deve ser exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Elaborar, adotar e implementar planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos e parcerias com a sociedade civil que contribuam para a mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas e que sejam relevantes para a execução desta política;

II - Promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

III - Cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os rios, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

IV - Elaboração e adequação de normas de planejamento urbano e uso do solo que integrem estratégias de mitigação de gases de efeito estufa a fim de reduzir os impactos das atividades geradoras;

V - Consideração dos fatores relacionados com mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais;

VI - Distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos;

VII - Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, divulgação e a promoção do uso de tecnologias em fontes renováveis de energias, em substituição gradativa dos combustíveis fósseis, excetuada a energia nuclear, para o combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

VIII - Promoção da realização, de cooperação, intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas;

IX - Proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - Apoiar e fomentar às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

XI - Promover a disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre política de sustentabilidade;

XII - Apoiar, promover e divulgar, na área da educação, o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) padrões sustentáveis de produção e consumo.

XIII - Adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XIV - Utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários, visando a prática sustentável das atividades e a redução das emissões de gases de

efeito estufa;

XV - Apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no município relacionados a política de sustentabilidade e às mudanças climáticas;

XVI - Desenvolver ações de cooperação com a defesa civil municipal.

Art. 6º A Política Municipal de Sustentabilidade tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de Cubatão o desenvolvimento local respeitando os preceitos e diretrizes para a sustentabilidade na busca do equilíbrio ecológico do qual depende a produtividade e a qualidade de vida, criando, assim, um novo modelo cujo eixo principal seja a sustentabilidade dos ativos ambientais.

Art. 7º São objetivos específicos da Política de Sustentabilidade do Município de Cubatão:

I - criar instrumentos econômicos, financeiros e fiscais para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta Lei;

II - expor o quanto as atividades socioeconômicas do Município de Cubatão contribuem para o aquecimento global, através da realização, e posteriores atualizações, do inventário municipal de emissões de gases de efeito estufa;

III - incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável;

IV - promover programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre mudança do clima, suas causas e consequências, em particular para as populações vulneráveis aos seus efeitos adversos;

V - contribuir para mitigação, ou adaptação, dos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento municipal;

VI - estimular a produção mais limpa e o consumo sustentável;

VII - incentivar o uso das energias limpas, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis;

VIII - apoiar a educação, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

IX - Criar instrumentos de normatização e regulamentação que promovam uma nova estrutura de gestão pública que busque a melhoria da qualidade de vida, a sustentabilidade do desenvolvimento local nas dimensões ambientais, sociais, econômicas e políticas,

promovendo, assim, o desenvolvimento qualitativo da cidade no processo de construção de novas alternativas de desenvolvimento e equidade em todas as esferas e segmentos sociais;

X - Promover a integração da conservação e do desenvolvimento apoiados em mecanismos de conservação, preservação e manutenção do patrimônio ambiental urbano como processo de transferência às futuras gerações, aproximando a preservação do meio ambiente e do patrimônio, resguardando a memória e identidades às questões da sustentabilidade aos assentamentos históricos e às paisagens culturais;

XI - Priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

XII - Estimular a prática dos 5 R's (reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar) promovendo mudança cultural e responsabilidade socioambiental de todos os segmentos da sociedade através da educação ambiental nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 8º Promover o plantio de árvores em vias e passeios públicos e qualificar a manutenção e o monitoramento do arboreto do Município de Cubatão em conformidade com o Plano Municipal de Arborização do Município de Cubatão.

Art. 9º Ampliar a área permeável, recuperar e preservar as áreas de interesse para drenagem de águas pluviais e fluviais.

Art. 10 Divulgar para os munícipes os efeitos benéficos e a importância das áreas permeáveis para a dinâmica do ciclo hidrológico do território do Município de Cubatão.

Art. 11 Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) uma meta de redução de 25% (vinte e cinco por cento) das emissões antrópicas de gases do efeito estufa, expressas em dióxido de carbono equivalente.

§ 1º - O nível de emissões de gases de efeito estufa do Município de Cubatão será fixado a partir dos dados do primeiro inventário municipal, que deverá estar pronto até 2019, e das projeções preliminares verificadas nos trabalhos de atualização do inventário.

§ 2º - O volume de emissões e as metas de redução de gases do efeito estufa poderão ser ajustados a partir da divulgação dos números definitivos do

inventário de emissões no Município de Cubatão.

Art. 12 O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas municipais de redução de emissão de gases do efeito estufa deverão considerar um esforço de redução das emissões sob responsabilidade do Município, e de iniciativas do setor privado e da sociedade civil.

Art. 13 As obras, programas, ações e projetos do Município de Cubatão, inclusive de urbanização e revitalização, sempre deverão considerar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de gases do efeito estufa e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões dos referidos gases.

Art. 14 Para a execução da Política Municipal de Sustentabilidade ficam instituídas as seguintes metas:

I - Promover a inclusão social através de ações de fomento para o desenvolvimento sustentável local através de articulações das organizações sociais e sociedade civil com os setores público e privado;

II - Criação de gestão estratégica diversificada baseada na política de compra de produtos e contratação de serviços ancorada na lógica da sustentabilidade;

III - Respalda e financiar modelos inclusivos de negócios fomentando a participação de segmentos da sociedade menos favorecidos no mercado, gerando oportunidades e ingressando novos atores sociais no consumo e produção de bens e serviços de forma efetiva na construção do desenvolvimento de uma cidade sustentável;

IV - Criação de auditoria interna que monitore as linhas que orientam as ações a fim de qualificar o funcionamento na gestão pública de forma mais eficiente, trabalhar no aperfeiçoamento dos procedimentos com o intuito de aperfeiçoá-lo e fortalecer as estruturas e articulações da gestão administrativa;

V - Garantir a sustentabilidade hídrica e operacional através de projetos e investimentos voltados à melhoria dos rios abrindo possibilidades para transportes hidroviários sem comprometer suas características naturais e vegetação existente.

Art. 15 A Mobilidade Urbana será instrumento da Política Municipal de Sustentabilidade e deverá incorporar medidas e ações de sustentabilidade, promovendo a racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário e uso do solo urbano, a melhoria da: gestão de transportes, a fluidez do tráfego, da acessibilidade, da poluição sonora e atmosférica, reduzindo, conseqüentemente, os fenômenos

microclimáticos como as ilhas de calor.

Art. 16 Para a promoção das medidas e ações de sustentabilidade deverá ser objetivo dessa política a promoção da mobilidade sustentável adequando a oferta de transporte ao contexto socioeconômico e ambiental, enquadrando medidas que associam o transporte ao desenvolvimento urbano e a equidade social, considerando estratégias que incluam:

I - Investimento em transporte público utilizando energia limpa que estabeleça uma maior diversidade e adequação ao contexto e paisagem urbana, aproveitando o potencial e características do meio físico à crescente demanda do sistema;

II - Compatibilizar aspectos do uso do solo das áreas adensadas com medidas coercitivas, promovendo a revisão dos limites e parâmetros construtivos de ocupação;

III - Melhoria do serviço de transporte público e incentivo a outros modais de transportes a exemplo do transporte aquático;

IV - Implantação de sistemas de controle de tráfego e de velocidade;

V - Adequação de veículos de carga, vias e pontos de parada;

VI - Conforto e acessibilidade urbana: calçadas adequadas, ciclovias, segurança em travessias e arborização de vias.

Art. 17 Para a promoção das medidas e ações de sustentabilidade aliada à política de mobilidade urbana deverá ser objeto da gestão e planejamento da mobilidade urbana:

a - Planejar e ordenar a dinâmica do espaço construído e da malha urbana viária como um ambiente democrático cujo sistema de mobilidade ofereça diferentes modais de transportes para facilitar os acessos e os deslocamentos ampliando a conectividade e a fluidez no trânsito;

b - Promover medidas estruturais e operacionais em busca da melhoria das condições de mobilidade na cidade, compatibilizando as possibilidades de adensamento construtivo, sem comprometer a integridade do ambiente natural, físico e social, garantindo acessibilidade dos cidadãos, em especial, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a exercer suas funções urbanas com autonomia e segurança;

c - Incentivar programas e campanhas de educação e conscientização para o uso do transporte coletivo, estímulo ao uso de veículos não motorizados e a adoção de transportes que utilizem

combustíveis renováveis a fim de minimizar os impactos causados pela poluição atmosférica, sonora e formação de ilhas de calor;

d - promover debates e fóruns para o aumento da oferta de novos sistemas integrados de transporte urbano e intermunicipal que atendam de forma mais eficiente o acesso e a logística no município;

e - Estabelecer um sistema de logística operacional de carga e descarga estruturando de forma racional as atividades de circulação, com regulamentação das rotas e vias de acesso, bem como regulamentação para estacionamentos de veículos no espaço urbano.

Art. 18 São estratégias de promoção da eficiência energética e redução dos impactos ambientais, as seguintes medidas:

I - Criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - Incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel e geração de energia;

III - A criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

IV - Promover o incremento e o desenvolvimento do uso de fontes renováveis de energia, criação e adoção de normativas para a sua implementação e seu uso, a exemplo da energia solar e energia eólica;

V - Identificar e fomentar a instalação e o uso de fontes renováveis de energia, em particular, da energia solar térmica para aquecimento e/ou refrigeração de água nas edificações e fotovoltaica para a geração de eletricidade;

VI - Promoção e divulgação das diversas tecnologias sustentáveis, através dos meios de comunicação disponíveis;

VII - Promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública;

VIII - Instituir o Programa Selo Verde Municipal como instrumento de boas práticas, desenvolvendo um vocabulário de projeto ambiental que ofereça vantagens como apoio em parcerias, compensações financeiras, entre outros, funcionando como ferramenta de incentivo ambiental que possibilite mudança cultural e sócioeconômica das construções com soluções energéticas mais eficientes.

Art. 19 Constituem estratégias para a preservação da biodiversidade e a redução de emissão de gases de efeito

estufa, de forma a estabelecer a sustentabilidade urbana das áreas florestadas:

I - Incentivar pesquisas que visem a gestão sustentável das áreas florestadas e manguezais, a sustentabilidade de suas comunidades e futuros mercados de redução de emissões de gases do efeito estufa;

II - Estimular programas de educação ambiental relacionados com a importância da biodiversidade e das áreas naturais na diminuição de ilhas de calor, no desenvolvimento sustentável dos centros urbanos e na absorção de carbono, cooperando na mitigação dos gases de efeito estufa;

III - Estimular a criação e manutenção de parques e unidades protegidas visando à criação ou ampliação de sumidouros florestais;

IV - Promover, em parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil a recuperação e a preservação de áreas de preservação permanente, especialmente as áreas de várzea e de manguezal visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos;

V - Delimitar, demarcar e recompor com cobertura vegetal as áreas de preservação;

VI - Incentivar à recuperação de áreas degradadas e à criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no município de Cubatão;

VII - Promover programas de produção e distribuição de sementes e mudas nativas;

VIII - Promover medidas de combate aos incêndios florestais e às queimadas em geral;

IX - Implementar ações e medidas com vistas a conservação, recuperação e ampliação da proteção às áreas de manguezais;

Art. 20 Serão considerados no gerenciamento de resíduos o estabelecimento de um conjunto de atividades que permitam o correto processo de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, a fim de minimizar os passivos ambientais existentes e atender as necessidades da população, tendo como base as seguintes metas:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reutilização de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - promover, divulgar e incentivar a

coleta seletiva, reciclagem, reuso dos resíduos, e a minimização de consumo;

IV - implantar programas de coleta e compostagem nos empreendimentos de interesse social.

V - Promover e ampliar os programas, projetos e ações de coletores de resíduos nas áreas públicas, de forma seletiva e dimensionada ao tipo de resíduo produzido localmente;

VI - Incentivar padrões ambientais de produção de materiais com menor impacto ambiental e a redução da geração de resíduos;

VII - Incentivar a implantação e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos nos empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como condomínios comerciais ou residenciais, centros varejistas, dentre outros conglomerados;

VIII - Definir os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos em programas de coleta seletiva;

IX - Adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos;

X - Promover o incentivo e ampliação dos centros de triagem e beneficiamento de resíduos inorgânicos, e promover a compostagem de resíduos orgânicos;

XI - Desenvolver, incentivar e ampliar os programas de saúde ambiental, incentivando a intersetorialidade entre as secretarias e os órgãos públicos, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada deverão promover política educativa de desestímulo do uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias.

Art. 22 O Poder Público Municipal promoverá a instalação de ecopontos nos bairros da cidade.

Art. 23 A Política de Sustentabilidade do Município de Cubatão deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:

I - água;

II - energia;

III - matéria prima e resíduos da construção;

IV - gás e combustíveis.

Parágrafo Único - A Política de Sustentabilidade do Município de Cubatão deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao

meio ambiente, de insumos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia.

Art. 24 O Poder Público Municipal adotará as seguintes diretrizes básicas para o cumprimento da Política de Sustentabilidade:

- I - economia do consumo de bens e serviços;
- II - minimização da geração de resíduos e implementação da coleta seletiva;
- III - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- IV - redução e compensação de emissões;
- V - racionalização do uso de recursos naturais;
- VI - educação para a sustentabilidade.

Art. 25 Constituem estratégias para as edificações, visando à minimização no uso dos insumos, diminuição dos impactos e em busca da sustentabilidade municipal, as seguintes medidas:

- I - Incentivar medidas de eficiência energética, no uso dos recursos hídricos, ampliação de áreas verdes e reutilização de subprodutos da construção civil em projetos de edificações privadas e públicas;
- II - Obedecer a critérios de eficiência energética e hídrica, qualidade e eficiência de materiais nas edificações novas e nas antigas, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação;
- III - Incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar e captação de águas de chuva;
- IV - Incentivar a reutilização de materiais nas obras públicas e privadas;
- V - Promover a ampliação das áreas verdes nas edificações de habitação popular desenvolvidas pelo município ou em parceria com outros entes da federação.

Art. 26 Constituem-se como estratégias de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas em consonância com a Política Municipal de Sustentabilidade as seguintes diretrizes:

- I - promover e incentivar a elaboração de um inventário anual do uso do solo com o objetivo de verificar a situação atual do município;
- II - incentivar, promover, implantar e

ampliar as áreas de solo natural e cobertura vegetal, públicas e privadas, com o uso de espécies nativas;

- III - promover e incentivar a readequação das áreas ocupadas que não se enquadram como áreas de qualidade socioambiental;
- IV - promover e incentivar a qualificação das áreas que apresentam alta vulnerabilidade a eventos climáticos extremos;
- V - promover e incentivar junto a defesa civil a elaboração de planos de contenção contra enchentes e monitoramento das encostas no município;
- VI - promover e incentivar junto a defesa civil a elaboração de planos de contenção e monitoramento contra o deslizamento nos morros;
- VII - promover adequação dos instrumentos de planejamento e gestão urbana visando a qualidade socioeconômico e ambiental a partir do reordenamento de áreas estratégicas.

Art. 27 Constituem estratégias de mitigação e de adaptação na gestão dos recursos hídricos e que servem como objeto de futura regulamentação:

- I - integrar as pesquisas e em desenvolvimento para definir áreas de vulnerabilidades nos rios e promover o mapeamento de vulnerabilidades e dos impactos;
- II - promover a educação e conscientizar a sociedade com relação aos diversos temas que englobam as mudanças climáticas e recursos hídricos;
- III - implantar e promover educação ambiental com pescadores e comerciantes que vivem da pesca;
- IV - incentivar e implementar ações de monitoramento contínuo e integrado de qualidade dos recursos hídricos;
- V - promover o incentivo a programas, projetos e medidas de proteção contra enchentes e assoreamento dos rios;
- VI - fortalecer as instituições de pesquisa para realização de estudos integrados sobre mudanças climáticas e suas consequências para os recursos hídricos e para definição de áreas de alta vulnerabilidade ambiental;
- VII - promover ações de desassoreamento dos rios, controle das construções irregulares em suas margens e restabelecimento das várzeas;
- VIII - incentivar e implementar ações e soluções inovadoras visando mitigar os diversos impactos encontrados na área portuária do município.

Art. 28 São estratégias do setor privado em busca da responsabilidade sócioambiental e de mitigação da emissão de gases de efeito estufa:

I - desenvolver processos que reduzam o uso de combustíveis fósseis como medida de conservação dos recursos naturais e fomento da eficiência energética;

II - apoiar e facilitar ações e projetos para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento humano;

III - promover o desenvolvimento integral das comunidades do entorno onde o setor privado atua e contribuir com o desenvolvimento sustentável do município;

IV - Atuar no mercado aplicando as melhores práticas de conservação ambiental, minimizando e compensando os impactos ocorridos pelas atividades operacionais.

V - Promover programas de sensibilização e capacitação, buscando conscientizar os atores do setor privado, como agentes ativos na construção de uma cultura corporativa comprometida com a sustentabilidade;

VI - Estabelecer um conjunto de princípios e normas que orientem a atuação da empresa para uma gestão responsável com seus empregados, clientes, consumidores, provedores, comunidade, sociedade em geral e meio ambiente;

VII - Estabelecer bases orientadas no modelo ecológico por diferentes princípios na busca da sustentabilidade como: política dos 5 R's, inclusão social, responsabilidade socioambiental das empresas, sistemas de certificação ambiental através da promoção e estímulo de novos mercados competitivos focados na economia verde e na ecologia industrial.

Art. 29 O Poder Público Municipal regulamentará o Plano de Sustentabilidade, com o objetivo de fundamentar e orientar a implantação da Política Municipal de Sustentabilidade, onde estará contido o detalhamento das estratégias e ações a serem desenvolvidas a curto e a longo prazo.

Art. 30 São instrumentos da Política Municipal de Sustentabilidade:

I - Plano Municipal de Sustentabilidade;

II - Fórum de Sustentabilidade do Município de Cubatão.

Art. 31 Fica instituído o Fórum de Sustentabilidade do Município de Cubatão, instância de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo municipal para discutir os problemas decorrentes das mudanças do clima, a ser realizado anualmente no mês de

dezembro.

Art. 32 Para os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Estabelecer medidas financeiras, econômicas e tributárias destinadas a estimular o desenvolvimento sustentável do município, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação às mudanças do clima, a serem estabelecidas em lei específica;

II - Estimular projetos que utilizem mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e promoção da sustentabilidade.

Art. 33 Será objeto de lei específica de autoria do executivo a concessão de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas ambientais a seguir enumeradas:

I - sistema de reuso e captação da água da chuva;

II - sistema de aquecimento hidráulico solar;

III - sistema de aquecimento elétrico solar;

IV - construções com material sustentável;

V - utilização de energia passiva;

VI - sistema de utilização de energia eólica;

VII - instalação de telhado verde;

VIII - separação de resíduos sólidos e coleta para reciclagem e aproveitamento.

Art. 34 As licitações e os contratos administrativos firmados com o Poder Público Municipal devem incorporar critérios socioambientais, seguindo os preceitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,
Em 14 de novembro de 2018.

RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente

Dra. Vanessa Alves Mesquita Toledo
Diretora-Secretária

Proc. nº 2.452/2017 e

Proc. nº 1.000/2018

P.L. 123/2017

DVL/Gilmar

Visto/Sartorato